



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 30/2018

Acrescenta Parágrafo Único no Art.19, da 1123/2009.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no Art.19, da 1123/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo Único – Na hipótese excepcional em que o servidor completar os requisitos para a aposentadoria e requisitá-la, poderá optar por requerer à mudança de classe a partir da data em que completar os 25 anos de regência de classe, antes do mês de referência (outubro), devendo a avaliação ser realizada pela Comissão avaliadora na escola em que o servidor estiver lotado, se efetivando a mudança de classe, nesses moldes, somente para aqueles que realmente se aposentarem.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



REGISTRADO
Em 03/09/18
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO
Em 10/09/18
M.R.
Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente acrescentar o parágrafo único no artigo 19, da Lei 1123/2009.

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a justificativa apresentada.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 20 de agosto de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Acrescenta Parágrafo Único no Art.19, da 1123/2009.

Justifica-se a presente alteração por tratar de exceção à regra geral. Devendo se efetivar a mudança de classe, somente para aqueles que realmente se aposentaram.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, de 20 de agosto de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

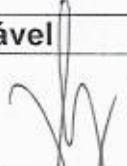
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.30/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.30/2018, que **"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.19, DA LEI 1123/2009.**


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, *03 de setembro* de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 30/2018

Origem: Poder Executivo

Acrescenta parágrafo único no art. 19 da lei 1123/2009.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que visa acrescentar o parágrafo único no art. 19 da Lei 1123/2009.

O projeto está adequado com competência de legislar, não possuindo vício de iniciativa, bem como, demonstra interesse local.

Além disso, a matéria proposta, qual seja, regular a aposentadoria dos servidores municipais é de interesse local e extremamente importante para a comunidade.

Vejamos,

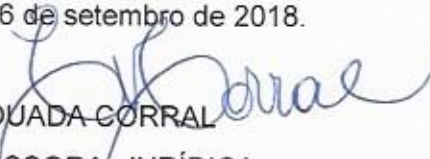
Art. 30. Compete ao Município:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente projeto não apresenta vício de espécie algum.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente projeto não apresenta vício de espécie algum, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 06 de setembro de 2018.


EDUADA CORRAL

ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br